



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 182/2024)

Acrescente-se § 6º ao art. 1º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

§ 6º Para os fins desta Lei, não se consideram atividades reguladas, não se submetendo a obrigações impostas no âmbito do SBCE, a produção dos seguintes produtos sustentáveis avançados, produzidos exclusivamente com biomassa:

I – I - Combustível sustentável de aviação (SAF);

II – II - Diesel verde;

III – III - Nafta verde, incluindo naftas aromáticas verdes;

IV – IV - Bio-GLP; V - óleo leve renovável e óleo clarificado renovável (Biobunker); e

V – VI - Combustíveis sintéticos.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao PL nº 182/2024 visa instituir uma diferenciação técnica relevante no âmbito do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE), ao excluir da regulamentação direta do SBCE determinadas atividades de produção de produtos sustentáveis avançados. A proposta se fundamenta na urgência de estimular a produção de biocombustíveis e derivados de biomassa que, além de sustentáveis, apresentam uma alternativa efetiva para a redução de emissões no longo prazo, especialmente no setor de transportes e na indústria petroquímica, dois dos maiores emissores de gases de efeito estufa (GEE) do Brasil.

A exclusão das atividades listadas, como a produção de combustível sustentável de aviação (SAF), diesel verde, nafta verde (incluindo variantes aromáticas), bio-GLP, óleo leve e clarificado renováveis (Biobunker) e combustíveis sintéticos, é tecnicamente embasada em três eixos principais: inovação tecnológica e competitividade, contribuição direta à redução das



emissões líquidas e alinhamento com compromissos globais de sustentabilidade e transição energética.

Ao criar uma exceção para produtos sustentáveis avançados de biomassa, o Brasil estimula a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias de baixa emissão e confere ao setor uma vantagem competitiva em mercados que, em crescente ritmo, buscam por soluções energéticas menos impactantes. Produtos como o SAF e o diesel verde são ainda de difícil produção em larga escala e demandam um alto investimento tecnológico, o que impõe aos produtores nacionais um custo inicial elevado. A exclusão do SBCE para esses produtos oferece ao setor uma margem operacional estratégica para investir em infraestrutura, P&D e consolidação de mercados que possibilitarão ao país liderar na transição energética, inclusive ao nível global.

Produtos sustentáveis oriundos da biomassa possuem um ciclo de carbono fechado ou altamente reduzido, caracterizando-os como neutros ou até mesmo negativos em carbono, quando comparados aos combustíveis fósseis convencionais. Permitir a produção sem os encargos do SBCE para esses produtos cria um ambiente propício ao seu desenvolvimento, incentivando o uso de fontes renováveis e ampliando as capacidades do país de mitigar as emissões totais. Esta abordagem é ainda coerente com a prática de países desenvolvidos, que também aplicam isenções ou incentivos para produtos de base renovável como forma de acelerar a transição energética. Adicionalmente, tais produtos podem contribuir diretamente para que o Brasil atinja suas metas de neutralidade de carbono, ao promover o deslocamento gradual dos combustíveis fósseis.

A emenda propõe uma política que reflete o compromisso brasileiro com acordos internacionais, como o Acordo de Paris, e posiciona o país como um ator relevante na liderança climática. A exclusão dos biocombustíveis e dos produtos de biomassa do SBCE para fins regulatórios favorece a integração do Brasil nos mercados de carbono globais, onde a demanda por fontes de energia renováveis e sustentáveis está em franca expansão. Além disso, ao fomentar o setor de combustíveis sustentáveis, o país cria condições para estabelecer normas e padrões de sustentabilidade e, eventualmente, transformar-se em um exportador-chave de soluções energéticas renováveis, fortalecendo sua posição econômica e diplomática no cenário internacional.

Por esses motivos, a emenda proposta assegura um equilíbrio estratégico, técnico e econômico, essencial para que o Brasil possa se firmar como uma potência na produção de combustíveis avançados sustentáveis e contribuir significativamente para o combate às mudanças climáticas.



Sala das sessões, 11 de novembro de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9080804576>